## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. André Fufuca)

Estipula a isenção de IPI – Imposto sobre Produto Industrializado incidente sobre os produtos de higiene femininos aqui mencionados.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos denominados absorventes femininos e tampões íntimos classificados no código¹ 9619.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em recentes reportagens<sup>2</sup>, estudos e pesquisas<sup>3</sup> veiculados na internet acerca da incidência de impostos sobre produtos básicos restou revelado dado alarmante sobre a taxação de produtos íntimos denominados absorventes e tampões feminino, os quais são de suma importância para a higiene das mulheres com ciclo menstrual ativo.

Sensível à dificuldade que é para as mulheres e meninas de baixa renda ter acesso a esses produtos e levando em consideração que absorvente e tampão intimo são produtos básicos de suma importância para todas elas e ainda sua alta taxação no Brasil, conforme resta demonstrada em documento anexo, a medida mais justa seria a isenção de imposto incidente nesse tipo de produto.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2016/Decreto/Anexo/AND8950.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> file:///C:/<u>Users/p 245468/Downloads/sascha-pessoa-rufino-da-silva-111015192%20(2).pdf</u> e

https://www.nexojornal.com.br/grafico/2016/12/05/O-imposto-sobre-absorventes-no-Brasil-e-no-mundo

Convém salientar que os absorventes não possuem quaisquer formas de isenções no Estado brasileiro, estando em primeiro lugar no ranking de produtos com mais imposto embutido no preço, o que vai totalmente contra as mudanças ocorridas nas legislações dos outros países, que estão reduzindo e até abolindo impostos sobre esses produtos, como por exemplo, o caso do Canadá.

Cabe ainda lembrar que o Brasil é um país que possui uma grande população de rua e as mulheres que fazem parte desse grupo são prejudicadas, e tem sua dignidade humana ferida, pois não consegue comprar um produto essencial com preço altíssimo, o que faz com que muitas utilizem produtos inadequados no lugar do absorvente, o que é desumano.

Levando em consideração que as mulheres no decorrer de sua vida vão ter que pagar impostos não pagos pelos homens, que não há razão para absorventes e tampões íntimos serem considerados produtos supérfluos e ter maior alíquota e ainda tendo em mente os princípios constitucionais da isonomia e o da dignidade da pessoa humana, ambos dispostos na Constituição Federal, essa proposta deve ser aprovada.

Dessa forma a fim de reduzir essa desigualdade e reestabelecer a dignidade de algumas mulheres que estão prejudicadas conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Eis porque se oferece a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputado ANDRÉ FUFUCA